



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Ref.: EDITAL Nº 8/2016 CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADA NOS ESTADOS DO PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ

A **IBI Engenharia Consultiva**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.392.460/0001-02, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, (doravante simplesmente **RECORRENTE**), vem respeitosamente, com fundamento no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra os resultados do julgamento das Propostas Técnicas – Edital 08/2016 divulgados pela Comissão de Licitação através da Comunicação Externa 28/04 de 10/04/2017, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre destacar que a divulgação dos resultados, ocorreu no dia 10.04.2017 (segunda-feira). Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos recursos, conforme previsão legal do §3º do art. 109 da Lei de Licitações, iniciou-se na segunda-feira, dia 10.04.2017, e findará em 18.04.2017 (terça-feira), razão pela qual resta comprovada a tempestividade do presente Recurso.

A/C EDITE COMPOS

P/ DIVULGAÇÃO DOS
INTERESSES NO
EDITAL Nº 8/2016


Renato J. S. Isaacson
Secretaria de Licitações
Chefe - Substituto

28/04/17

II – SÍNTESE DOS FATOS

De acordo com o julgamento técnico desta doughta comissão a IBI obteve pontuação 93,53 ficando em segundo lugar. Ocorre que após uma análise detalhada dos quadros de pontuação tendo sempre por base os critérios estabelecidos no Edital que é a lei do certame, a IBI vem respeitosamente solicitar uma revisão da sua nota, especificamente sobre dois pontos a seguir:

- a) A perda de dois pontos referente ao Quesito B_{1iii} “objetividade e síntese”, do Quesito B.1: Conhecimento do Problema, por ter ultrapassado o limite máximo de 50 (cinquenta) páginas para o item Plano de Trabalho e Metodologia, fazendo-o em 20 (vinte) páginas de acordo com os seus cálculos.
- b) O desconto de 0,72 pontos no Coordenador Técnico (C₂), referente ao subcritério C_{iii} “Adequação/Experiência para o Projeto”, por não ter comprovado a coordenação de pelo menos 5 (cinco) trabalhos nas áreas especificadas no Edital.

II – DO MÉRITO

- a) O estabelecimento do número de páginas a ser seguido na Proposta Técnica encontra-se especificado no item 16.2. dos Termos de Referência do Edital - CONTEÚDO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. Este item estabelece o conteúdo das propostas técnicas e as condições de elaboração do Diagnóstico de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Parnaíba (DRH-Parnaíba).

Quanto ao Conhecimento do Problema, a abordagem para este tema , de acordo com os Temos de Referência, não poderia exceder a 50 (cinquenta) páginas tamanho A4, fonte Times New Roman 12. A IBI apresentou o seu Conhecimento do Problema entre **as páginas 123 e 172 (Capítulo 2 – Conhecimento do Problema), totalizando 50 (cinquenta) páginas tamanho A4, fonte Times New Roman 12, atendendo ao recomendado.**

O Plano de Trabalho e Metodologia não poderia, em atendimento ao Edital, exceder a 50 (cinquenta) páginas tamanho A4, em fonte Times New Roman 12. Na proposta da IBI este tópico foi apresentado **nas páginas numeradas de 174 a 223, perfazendo, 50 páginas tamanho A4, em fonte Times New Roman 12, o que atende plenamente aos Termos de Referência.**

No que concerne aos Produtos Intermediários, Finais e Posteriores, os Termos de Referência citam que o número máximo de páginas para esse item não poderá exceder 20 (vinte) páginas tamanho A4, em fonte Times New Roman 12. Na proposta da IBI, este tema foi abordado nas **páginas 225 até 232, totalizando 8 páginas**, seguindo ao estabelecido no Edital.

Mesmo cumprindo rigorosamente ao estabelecido no Edital, a IBI foi despontuada no julgamento do subcritério B_{1iii} "Objetividade e Síntese", no Conhecimento do Problema, sob a alegação de ter ultrapassado os limites de páginas estabelecidos nos Termos de Referência, o que, como mostrado nos parágrafos anteriores, não ocorreu.

No seu relatório de análise, a Comissão cita as páginas 9.864 a 9.934 do processo licitatório como sendo as supostas páginas onde ocorreram as irregularidades. Na verdade, o que aconteceu foi que foram somadas às páginas relativas a Metodologia e Plano de Trabalho, às páginas relativas aos itens: Produtos Intermediários, Finais e Posteriores, Equipe Técnica e Recursos Físicos.

b) Com relação ao QUESITO C – DA EXPERIÊNCIA E O CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA EQUIPE CHAVE – COORDENADOR TÉCNICO

Para o Coordenador Técnico, o Edital especifica a seguinte exigência no item 11.1 dos Termos de Referência

"um (01) Coordenador Técnico: profissional de nível superior, com no mínimo 15 anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada na coordenação técnica de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, desenvolvimento regional ou setorial"



Para atendimento a este quesito, a IBI Engenharia apresentou o Economista José Otamar de Carvalho, Doutor em Ciências Econômicas, com experiência comprovada através de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CORECON – Conselho Regional de Economia, em conformidade com o quadro abaixo, atendendo às exigências contidas no item 16.1, alíneas VI, VII e VIII dos Termos de Referência (devidamente apresentados nas páginas 117 a 136 do Volume II – Anexo A – Currículos da Equipe Técnica).

Coordenador Técnico: José Otamar de Carvalho

tipo de Atestado/Projeto	Nº da Certidão de Acervo Técnico	Trabalhos Desenvolvidos
Experiência comprovada na coordenação técnica de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos	-	Plano Diretor de Aproveitamento do Açude Castanhão
	-	1 - Revisão do Plano de Gerenciamento das Águas das Bacias Metropolitanas. 2 - Elaboração dos Planos de Gerenciamento das Águas das Bacias do Litoral, Acaraú e Coreaú.
	Certidão Nº 028-00CT	Coordenador de equipe: 1 - Viabilidade Climática e Planejamento da Ação Governamental no Nordeste Semiárido Baiano da Seca de 1993.
		2 - Elaboração do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido Baiano.
		3 - Elaboração do Programa de Valorização Agroindustrial do Vale do Piranhas.
		4 - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sertão de Pernambuco.
		5 - Elaboração de Programa de Estudos para a Região Centro-Oeste.
		5.1 - Revisão das Estratégias de Desenvolvimento do Centro-Oeste, no período posterior aos anos 60.
		5.2 - Identificação de Oportunidades de Desenvolvimento Agroindustrial no Centro-Oeste.
		5.3 - Fortalecimento de Pólos de Desenvolvimento na Região do Distrito Federal e Entorno
	Certidão Nº 030-00CT	1 - Elaboração de Diversos Estudos e Documentos Técnicos relacionados à Concepção, Implementação, Operacionalização e Gerenciamento do Projeto "Minha Gente" (CIACs).
		2 - Concepção e Elaboração do Sistema de Gerenciamento e dos Manuais Operacionais do Projeto de Educação Básica no Nordeste.

Considerando os Parâmetros e Critérios para o Julgamento da Proposta Técnica, apresentados no Anexo I do Edital, no que se refere ao Quesito C: A Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave, item 11, temos a considerar a pontuação máxima, atribuída a cada membro da equipe.

	Pontos atribuídos:	Pontos máximos
C	Equipe-chave	(45)
C ₁	Coordenador Geral: profissional de nível superior, com no mínimo 15 anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada na coordenação de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos.	6
C ₂	Coordenador Técnico: profissional de nível superior, com no mínimo 10 anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada na coordenação técnica de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos.	9
C ₃	Especialista em hidrologia: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos e que tenha experiência em estudos hidrológicos ou alocação de água em bacias hidrográficas.	5
C ₄	Especialista em qualidade da água: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos de experiência profissional comprovada e que tenha experiência em estudos de qualidade de água ou enquadramento de corpos hídricos.	5
C ₅	Especialista em Geologia/Hidrogeologia: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos de experiência profissional comprovada e que tenha experiência em estudos de geologia e estudos das águas subterrâneas quanto ao seu movimento, volume, distribuição e qualidade.	5
C ₆	Especialista em Saneamento Ambiental: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos de experiência profissional comprovada e que tenha experiência em estudos de programas de saneamento ambiental tanto em áreas urbanas quanto rurais.	5
C ₇	Especialista em Irrigação e Drenagem: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos de experiência profissional comprovada e que tenha experiência em estudos de programas de irrigação e drenagem.	5
C ₈	Especialista em Socioeconomia: profissional de nível superior com no mínimo 10 anos de experiência profissional comprovada e que tenha experiência em estudos e análises socioeconômicas e ambiental.	5

⁽¹⁾ Entende-se como especialista: profissional com nível superior na área relacionada.

Já o item 12, do Anexo I do Edital, estabelece cada subcritério referente à Equipe Chave que será avaliado separadamente, sendo atribuídos percentuais diferenciados para cada um, conforme explicitado abaixo:

12. Cada subcritério referente à Equipe-Chave será avaliado separadamente, sendo atribuídos percentuais diferenciados para cada um, conforme explicitado abaixo:

	Percentuais atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave	Percentuais
C _i	(i) Tempo de Formado (contado em anos, até um máximo de 15 anos, sendo atribuído 1 (um) ponto percentual por ano de formado)	15
C _{ii}	(ii) Formação Acadêmica ¹	25
	Doutorado	25
	Mestrado	20
	Especialização (carga horária mínima de 360h)	10
C _{iii}	(iii) Adequação/Experiência para o projeto (PRHs, Estudos, Projetos ou Programas na área de Recursos Hídricos): 8 pontos para cada trabalho; máximo de 5 trabalhos	40
C _{iv}	(iv) Experiência específica em Planos de Recursos Hídricos: 10 pontos para cada trabalho; máximo de 2 trabalhos, dentre os cinco apresentados no item anterior	20
	Total	100

⁽¹⁾ Os percentuais não serão cumulativos, prevalecendo a maior titulação. Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e os cursos de Especialização deverão ter sido realizados em instituição credenciada por aquele.

Somente a Certidão nº 028 – 00CT, emitida pelo CORECON, referente ao profissional indicado, já comprova que o mesmo atuou como coordenador de equipe em 5 (cinco) diversos trabalhos técnicos abrangendo as áreas de recursos hídricos, meio ambiente, desenvolvimento regional e setorial: 1 - Viabilidade Climática e Planejamento da Ação Governamental no Nordeste Semiárido Baiano da Seca de 1993; 2 - Elaboração do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido Baiano; 3 - Elaboração do Programa de Valorização Agroindustrial do Vale do Piranhas; 4 - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Sertão de Pernambuco; 5 - Elaboração de Programa de Estudos para a Região Centro-Oeste, todos desenvolvidos para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA.

Já a Certidão referente à Revisão do Plano de Gerenciamento das Águas das bacias Metropolitanas e Elaboração dos Planos de Gerenciamento das Águas das Bacias do Litoral, Acaraú e Coreaú também engloba mais de um trabalho em diferentes bacias do Estado do Ceará. Estudos estes desenvolvidos para a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Além dessas, foi apresentada, também, a Certidão do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Castanhão, elaborado para a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Vale destacar que a exigência é para apresentação de trabalhos comprovados por atestados expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelos Conselhos de Classe, exigência essa cumprida rigorosamente no que se refere ao profissional referenciado, uma vez que uma mesma Certidão elenca diversos trabalhos na área especificada, devendo o profissional receber pontuação máxima quanto ao subcritério C_{iii} avaliado.

Portanto, as Certidões elencadas e apresentadas na nossa Proposta Técnica para o profissional José Otamar de Carvalho englobam mais de 5 (cinco) trabalhos de coordenação técnica nas áreas cujas especificidades são as exigidas no edital, destacando, dentre eles 2 (dois) de Planos de Recursos Hídricos. Além disso, o profissional possui mais de 15 (quinze) anos de formado, possuindo a titulação de doutorado.

III – DO PEDIDO

- a) Do anteriormente exposto, pode-se concluir que a IBI Engenharia Consultiva S/S, atendeu adequadamente e plenamente ao estabelecido no Edital da Licitação, e não deve perder pontos pelo descumprimento do número de páginas determinado nos Termos de Referência, e por este motivo solicita desta Comissão de Análise das Propostas, que revise sua nota do tópico Conhecimento do Problema, subcritério Objetividade e Síntese, pontuação esta, que deverá passar de 18 (dezoito) para 20 (vinte) pontos. Os pontos atribuídos ao Quesito B: Proposta Técnica deverá atender à pontuação máxima de 45 (quarenta e cinco).
- b) Diante dos fatos expostos, solicitamos a alteração da nova atribuída no Relatório de Julgamento da Proposta para o profissional Coordenador Técnico de 8,28 para 9,00, uma vez que todos os critérios e subcritérios estabelecidos para a obtenção de pontuação máxima para esse profissional foram plenamente atendidos. Portanto, a nota final da IBI para o Quesito C: Equipe Chave passaria de 38,73 para 39,45.

Por fim, solicita que sejam refeitos todos os cálculos relativos a sua pontuação técnica e que sua nota seja revisada de 93,53 para 94,45 nos termos da fundamentação anteriormente apresentada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2017.


IURI JOSÉ ALVES DE MACEDO
Diretor Superintendente
Engº Civil - CREA 12.523D/CE